

## O ENSINO MÉDIO NA NOVA CONSTITUIÇÃO

Célio da Cunha\*  
Solange Maria Paiva Castro\*\*  
Heliane Morais Nascimento\*\*\*

### Introdução

Em comparação com as constituições anteriores, que sempre omitiram ou deixaram à margem o ensino médio, a nova Carta, seja devido ao clima de criatividade e aspiração democrática que se instaurou no País, seja pela presença, no Congresso Nacional, de representantes de segmentos sociais que anseiam e lutam por colocar o Brasil na rota da inquietação moderna de proporcionar ao País as condições sociais mínimas para um desenvolvimento social digno, foi a que mais demonstrou uma efetiva preocupação com o ensino médio brasileiro.

Trata-se, por enquanto, de um discurso-promessa, como vários que foram feitos ao longo da história do Brasil. Todavia, deve-se reconhecer, de início, que a primeira tentativa do novo texto constitucional - cuja leitura pode ser feita a partir dos inúmeros embates sociais e parlamentares ocorridos durante a elaboração da nova Constituição — é a de eliminar a histórica condição de trânsito do ensino médio, dando-lhe um papel diferente do que exerceu até agora, de forma a permitir a construção de seu espaço e de sua importância social, dentro do sistema educacional brasileiro.

\* Secretário-Adjunto do Ensino de Segundo Grau — MEC-SESG. Analista de Desenvolvimento Científico do CNPq.

\*\* Técnica do MEC-SESG-COEM. Subsecretária de Formação Profissional do Ministério do Trabalho.

• Técnica do MEC-SESG-COEM.

Se isso de fato se tornar possível, isto é, se o discurso do novo texto constitucional, mais uma vez, não se tornar vítima da oscilação de posturas e ideologias, de que tanto já se tem exemplos, o ensino médio no Brasil poderá dar um salto de qualidade, não a dos padrões internacionais de medida, porém aquela reclamada pelo estágio atual do desenvolvimento social brasileiro.

Feitas estas considerações iniciais, procurar-se-á mostrar a potencialidade da nova Carta, no que se refere ao ensino médio e, depois, discutir a natureza e rumos de uma possível política e roteiro de progressiva viabilização estratégica dessa potencialidade, o seu lugar na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e no Plano Nacional de Educação.

### As inovações da nova Carta

A primeira e maior novidade da nova Carta em relação ao segundo grau é a progressiva extensão da gratuidade e obrigatoriedade do ensino fundamental ao ensino médio... Este preceito constitucional tem uma importância ainda não suficientemente percebida por políticos e administradores da educação... O ensino médio brasileiro apresenta, em relação à população total do País, um dos mais baixos índices de matrícula no cômputo das nações latino-americanas. Certamente, nenhum planejador da educação haveria de ignorar o fato de que a baixa matrícula no ensino médio decorre, em grande parte, da acentuada retenção que se registra no ensino de primeiro grau.

Todavia, a prioridade que vem sendo dada ao ensino básico, malgrado os contínuos desacertos e incertezas das últimas políticas educacionais, terá, nos próximos anos, um forte impacto no ensino médio, gerando uma demanda sem condições de ser atendida, se mantido o ritmo atual de crescimento da escola média, que não tem apresentado nenhuma evolução significativa. Em algumas unida-

des da federação, esse crescimento tem permanecido estacionado ou mesmo negativo.

Esta situação deixa patente a importância do preceito constitucional que procurou garantir ao ensino médio, de forma gradual, as mesmas conquistas de obrigatoriedade e gratuidade já asseguradas ao ensino básico. Esta abertura, se devidamente entendida na nova Lei de Diretrizes e Bases que o País começa a redigir, indiscutivelmente será um passo importante na evolução do projeto social brasileiro de democratização das oportunidades de educação, evitando que um grande contingente de jovens egressos do primeiro grau fique sem escolas.

Embora se reconheça, hoje, o acerto da prioridade do ensino básico, não se pode e nem se deve, por causa disso, renunciar às vantagens de uma política de educação integrada dos diversos graus de ensino. A atual prioridade concedida ao ensino básico terá impactos no ensino médio que, por sua vez, ampliará a demanda por ensino superior. Daí a necessidade de se proceder a uma reflexão prévia sobre as conseqüências sociais dessa interdependência, como base para um planejamento preventivo. A essência de um planejamento criativo é a de, ante dados concretos de uma realidade de presente, prever em parte situações futuras.

### **Oferta de ensino noturno regular**

A garantia da oferta de um ensino noturno regular é a segunda grande inovação do novo texto constitucional... Aproximadamente 50% dos alunos matriculados no ensino médio estudam à noite. Em geral, são jovens que trabalham durante o dia e procuram, à noite, numa escola pública ou particular, uma oportunidade de ampliar seus conhecimentos e obter melhoria salarial em seu trabalho. São, via de regra, os chamados alunos-trabalhadores.

O estudante de cursos noturnos tem características especiais. Enfrentar um curso à noite, depois de uma jornada completa de trabalho, é uma tarefa que demanda esforços extras e que, portanto, requer uma adaptação pedagógica, ou seja, como quer a Consti-

tuição. uma metodologia adequada às condições do aluno. Assim, torna-se cada vez mais urgente o desenvolvimento de estudos e pesquisas das condições existentes, de forma a se obter um quadro claro do cenário atual e o conseqüente estabelecimento de diretrizes e políticas operacionais que tornem o ensino noturno um instrumento de efetiva redução das desigualdades sociais. A atual discussão, ainda incipiente, de ampliar a duração do noturno, precisa ser revista, porquanto poderia significar uma punição para o estudante que trabalha o dia todo, nas condições mais adversas. Talvez, mudando-se o enfoque pedagógico e dotando as instituições escolares de meios mais modernos de apoio ao trabalho docente e discente, encontre-se um caminho mais válido, tanto sob o aspecto social quanto pedagógico. Não se pode perder de vista que a experiência que o jovem obtém no trabalho é também uma forma de educação que precisa ser aproveitada e valorizada pela escola.

Além disso, quem estuda à noite necessita, também, de desenvolver educação geral, ter a oportunidade de se profissionalizar, não somente naqueles setores de conhecido monopólio da iniciativa privada, como o comércio, mas também em setores tecnológicos *strícto sensu*, cujo acesso é hoje reservado a uma minoria. Em suma, o ensino noturno deverá evoluir de sua atual condição provedora de diplomas para novo *status* de transformação social.

### **Prioridade de recursos para o ensino obrigatório**

Se o item II, do Art. 208 da nova Carta, preceitua a progressiva extensão da gratuidade e obrigatoriedade ao ensino médio, e o § 3º, do Art. 212, estabelece que a distribuição dos recursos públicos dará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, conclui-se que, a partir do novo texto constitucional, o ensino médio, à medida que for se tornando obrigatório, deverá receber do Estado recursos que assegurem a expansão e gratuidade pretendidas. Esta interpretação corresponde por inteiro à intenção maior do Congresso Constituinte, que procurou dar início à progressiva universalização da educação média, conquista esta já alcançada por inúmeros países e que se torna cada vez mais impe-

riosa em qualquer projeto de educação brasileira que tenha a aspiração de ser contemporâneo.

A rigor, a sociedade brasileira não pode esperar que se complete a universalização do primeiro grau para dar início à da educação média. A partir da nova LDB, o Estado deverá assegurar a continuidade de estudos aos egressos da educação básica.

Desnecessário lembrar a crise de financiamento que há vários anos permeia a educação de grau médio, tanto a nível estadual quanto federal. Nesta última instância administrativa, o que se tem feito é manter uma rede de escolas industriais e agrotécnicas federais e, a partir de 1986, com a criação do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico (PROTEC), construir novas escolas e apoiar, um pouco, as existentes. No que se refere ao Plano de Trabalho Anual (PTA), o repasse da União aos estados tem se comportado de forma medíocre. Nas unidades federadas, a prioridade concedida ao ensino básico tem impedido ou, às vezes, servido de pretexto para não se investir no ensino médio, pois, ao mesmo tempo em que se negam a investir na expansão e melhoria do ensino médio, criam fundações e universidades, atendendo interesses imediatistas e distorcendo ainda mais a pirâmide educacional brasileira, uma pirâmide de extremos e contradições, fruto que foi e está sendo de nosso histórico processo de colonização cultural.

### **Valorização dos profissionais de ensino e garantia de padrão de qualidade**

São dois princípios fundamentais defendidos pela nova Constituição. Sem professores bem preparados e remunerados, de forma a assegurar um mínimo de dignidade que a profissão requer, não se poderá pensar em nenhum avanço significativo nos próximos anos. Aí está um dos grandes desafios da política educacional pós-período de transição democrática. O Brasil terá de fazer uma opção entre manter o povo na ignorância ou criar condições para a inserção definitiva do País no circuito maior do progresso contemporâneo. Trata-se de uma opção histórica só possível se o próximo período presidencial concretizá-la, pois ela envolve, no mínimo, a

duplicação, durante alguns anos, dos atuais investimentos em educação. É ilusão pensar que os 18% assegurados pela nova Constituição serão suficientes para corrigir o enorme déficit cultural acumulado ao longo da formação histórica brasileira. O mesmo é válido para os 25% de obrigação dos estados e municípios.

Sem uma decisão arrojada, o Brasil estará condenado, nos próximos anos, a se conformar com o seu atraso e esperar por um milagre do **espírito assistencialista** dos países credores, isto é, os desenvolvidos.

Com o orçamento atual do ensino médio, não há a menor chance de se cumprir o preceito constitucional de fomentar sua expansão com um padrão mínimo de qualidade, quanto mais sua progressiva obrigatoriedade. Possíveis exceções servem apenas para confirmar a regra.

### **Formação para o trabalho**

Não se trata mais de qualificação ou preparação, mas de formação para o trabalho. A própria etimologia deste vocábulo vem muito mais ao encontro dos objetivos maiores do ensino médio, ou seja, criar condições e meios para o jovem formar-se e formar um pensamento próprio a respeito do mundo que o cerca. É a formação política do cidadão de que tanto se tem falado e de que tanto carece o País. Claro que esta formação não poderá processar-se desvinculada do mundo do trabalho e, conseqüentemente, do setor produtivo, o que equivaleria a uma visão excessivamente idealista que acreditamos estar superada. Também não se trata de uma preparação para o trabalho *stricto sensu*, como continua a reivindicar, hoje, uma boa parte da elite brasileira, que, pelo imediatismo de que está imbuída, só atende ao mercado de trabalho, esquecendo que a tarefa da educação não se decide nem se encerra no **aqui** e no **agora**, mas adentra, projeta-se para o futuro. O domínio prático de uma técnica ou tecnologia, de efeito rápido, pelo próprio ritmo acelerado de transformação dos meios de produção, não pode ser confundido com educação.

É por causa disso que educadores e especialistas em educação se batem hoje por uma identidade própria do ensino médio.

Para tanto, constitui peça fundamental a inserção do estudante na cultura de seu tempo, e como apropriadamente observou Ramirez, encontrar novas estruturas educativas que integrem a ciência e a técnica, bem como princípios unificadores da cultura no ensino (Ramirez, 1987). Disso decorre a importância da educação geral, entendida como visão unitária do conhecimento humano, com a função de abrir e mostrar horizontes novos. Não se pode, dentro de um projeto sério de educação, reduzir a aspiração do estudante aos apelos imediatos do mercado de trabalho, da mesma forma que não se pode ignorar condições específicas de nossa economia e de nossa sociedade.

### **A nova Constituição e a futura Lei de Diretrizes e Bases**

A nova Constituição, em seu capítulo dedicado à educação, trouxe muitas inovações e apresenta uma enorme potencialidade, algumas das quais procuramos mostrar. No entanto, a história do Brasil tem sido pródiga em discursos e leis que morrem no ato de promulgação. As mesmas forças conservadoras que tanta oposição fizeram aos Pioneiros da Educação nas décadas de vinte e trinta, durante a campanha da escola pública, em 1960, ou no recente Congresso Constituinte, voltarão, ou já voltaram, a atuar, com o objetivo de conseguir na nova Lei o que não foi possível durante a Constituinte.

O exame dos vários projetos apresentados revela que o ensino médio constitui a grande incógnita nesta nova LDB que se pretende para o País... Dar ao ensino médio uma função social própria não é uma tarefa simples. A sua função preparatória para o ensino superior está profundamente arraigada em nossa cultura. A reversão cultural dessa prática não se opera do dia para a noite. Tentar superar o dualismo ensino técnico *versus* educação geral através de uma Lei constitui outro equívoco que precisa e pode ser evitado. Não há milagres em educação. Neste setor, só se consegue inovar diante de determinadas condições sócio-econômicas favoráveis.

A profissionalização compulsória, defendida pelo Congresso Nacional na aprovação da Lei 5.692/71, deve servir de lição no atual debate. Textos legais em conflito com a realidade não resolvem.

Partir de fatos, das várias experiências criativa sou, ainda, como admitiu Maria Laura Franco, recuperar também o concreto: "Na incerteza do que fazer a nível do segundo grau, desvalorizam as referências empíricas, esquecendo-se que o dado empírico é algo extremamente saudável, até porque para fazer pesquisas numa perspectiva dialética o elemento empírico e a recuperação do concreto são condições fundamentais" (Franco).

A condição periférica do ensino médio, nas políticas educacionais, tem prejudicado o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o seu relacionamento com o trabalho. São poucos os estudos existentes. Os resultados obtidos, embora promissores, são insuficientes para uma tomada de decisão. Quando se defende a adoção do trabalho como princípio educativo para o ensino médio, surge como imprescindível a necessidade de um conhecimento mais rigoroso do mundo do trabalho e do próprio mercado de trabalho. Entretanto, praticamente não existe intercâmbio entre os que pesquisam a problemática do ensino médio e os que têm procurado examinar a questão do trabalho, em seus inúmeros ângulos e desdobramentos. Os meios de produção no Brasil estão em diversos estágios de desenvolvimento tecnológico e o mercado de trabalho é oscilante, necessitando, às vezes, muito mais de jovens portadores de uma boa cultura geral, do que de técnicos com treinamento *stricto sensu*. Sob este aspecto, a idéia de uma politecnia pode ser válida, na medida em que permitir ao estudante, através de uma metodologia interdisciplinar, assimilar as grandes linhas dos conhecimentos produzidos nos diversos campos em suas conexões com o real.

Não se trata de inflar currículos, tornando-os enciclopédicos, o que seria impossível em face do grande acúmulo de conhecimentos, mas de proporcionar ao estudante uma visão sintética e clara da unidade da cultura. Por outro lado, ante o extraordinário progresso do conhecimento humano, a educação, básica e média e também a

superior deverão explorar, cada vez mais, em seus currículos, o desenvolvimento da capacidade de aprender a pensar criticamente, exigência imprescindível para o enfrentamento do novo cenário de extrapolação sócio-cultural da ciência e da tecnologia.

Se, por um lado, a politecnia no ensino médio apresenta vantagens, por outro, seria um erro impô-la por decreto. A politecnia supõe e requer uma evolução, uma escola nova e um novo professor. A nova Lei deverá dar abertura para experiências de ensino politécnico, e procurar diminuir a distância que atualmente existe entre a escola e o trabalho, dando os primeiros passos para uma mudança mais profunda.

### **A nova LDB e o Plano Nacional de Educação**

A história dos planos de educação no Brasil ainda não foi escrita. Quem teve oportunidade de ver de perto a execução de alguns deles não terá dificuldades em perceber uma outra história feita - a dos planos que não saíram do papel, que nasceram em conflito com a realidade ou que foram iniciados e não concluídos em decorrência da acentuada reciclagem do poder na administração educacional brasileira.

Desta forma, o Plano Nacional de Educação, previsto na Constituição, torna-se tão importante quanto a própria LDB. O entusiasmo e a polêmica que se assiste em torno da elaboração da nova Lei deverá repetir-se em relação ao Plano. Não se pode deixar que a oscilação das políticas educacionais destruam e corroam a essência da postura pedagógica da nova Constituição e de seus desdobramentos. Algumas condições prévias se destacam. Uma delas refere-se à coerência e sintonia que deve existir entre a ação das instâncias federal, estadual e municipal, na educação. Outra é a contínua avaliação da execução do Plano, acompanhada pelo legislativo municipal, estadual e federal, mecanismo de segurança fundamental para se evitar que seja mais um plano de educação arquivado e substituído por práticas clientelistas.

Finalmente, se a nova LDB, como se espera, assumir um papel inovador, o Plano Nacional de Educação decorrente deverá envolver e

comprometer toda a infra-estrutura técnico-pedagógica instalada, em sua execução, de forma articulada, principalmente no que se refere à participação do sistema universitário na formação de recursos humanos para a educação e no desenvolvimento de estudos e pesquisas requeridos na formulação, implantação e desenvolvimento deste novo processo.

### **Bibliografia**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado Federal, 1988.

FRANCO, Luiz Antônio de Carvalho. **A escola do trabalho e o trabalho da escola**. São Paulo, Cortez, 1987.

FRANCO, Maria Laura P. Barbosa. **Avaliando o ensino médio no Brasil, com vistas a uma nova estrutura educativa**, s.n.t. mimeo.

KUENZER, Acácia Zeneida. **Ensino de 2.º grau; o trabalho com princípio educativo**. São Paulo, Cortez, 1988.

MACHADO, Lucília A. de Souza. **Politecnia, escola unitária e trabalho**. São Paulo, Cortez, Autores Associados, 1989.

MEC-SESG. **Política de ensino de 2º grau; versão preliminar**. Brasília, 1988. mimeo.

RAMIREZ, Franklin. **En busca de una nueva estructura educativa**. s.n.t. Seminário patrocinado pela OEA/UFBA, fev. 1987.

SALGADO, Maria Umbelina Caiafa. **As funções sociais do ensino de 2.º grau nas condições do Brasil contemporâneo. Cadernos de Pesquisa**, São Paulo (68): 9-20, fev. 1989.

SEMINÁRIO ENSINO DE 2º GRAU; PERSPECTIVAS. São Paulo, maio 1988. **Anais...** São Paulo, Faculdade de Educação/USP, 1988.